



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LICITAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Processo SGPe SEF 10084/2025

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

**1. Equipe de Planejamento**

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Marcello José Ferreira Maia	Gerente de Apoio Operacional	323.368-5	mmaia@sef.sc.gov.br
Isabel Farias Szajman	Analista da Receita Estadual IV	645.515-8	iszajman@sef.sc.gov.br
Rodrigo Amboni de Oliveira	Assistente Técnico	950.466-4	roliveira@sef.sc.gov.br

**II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**

**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Atualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) conta com contrato vigente para a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo atividades de apoio administrativo, operacional, recepção, copa, informática e conservação predial. Esses serviços são essenciais ao funcionamento das unidades administrativas da SEF, garantindo suporte às rotinas internas, atendimento ao público, limpeza e higienização dos ambientes, além de apoio técnico às atividades institucionais.

O contrato atualmente em vigor (Contrato nº 017/2021) possui vigência até 30/11/2025. Inicialmente, considerou-se a possibilidade de prorrogação por mais 12 meses; contudo, após estudo técnico realizado pelo Gabinete do Secretário e pela Gerência de Apoio Operacional (GEAPO), identificou-se a necessidade de substituição do contrato por meio de novo processo licitatório. O referido estudo levou em conta ajustes nos quantitativos, redimensionamento das necessidades de cada unidade e a otimização dos recursos humanos, alinhados à atual estrutura organizacional da SEF.

A descontinuidade desses serviços comprometeria diretamente a eficiência institucional, o funcionamento das unidades, a segurança dos espaços e a salubridade dos ambientes, com impactos negativos para servidores, colaboradores, autoridades e contribuintes atendidos pela Secretaria.

Diante desse cenário, o novo processo licitatório visa garantir a regularidade e a continuidade da prestação desses serviços essenciais.

Considerando a possibilidade de variação nas demandas operacionais ao longo do tempo e com o objetivo de garantir maior flexibilidade e eficiência na execução contratual, justifica-se a previsão de compensação de horas extraordinárias por meio de banco de horas, aplicável aos postos contratados com jornadas de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias.

A Instrução Normativa nº 09/2023, da Secretaria de Estado da Administração, em seus artigos 8º e 9º, admite a compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva, desde que haja comunicação prévia à contratada e que a compensação ocorra no prazo máximo de 6 (seis) meses. A contratada, por sua vez, deverá manter documento comprobatório de acordo de compensação, bem como o controle mensal das horas realizadas, a ser disponibilizado sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, em sua Cláusula Vigésima Nona, também autoriza a implantação de



banco de horas, com limite de até 200 horas no período de 6 meses, dispensando a necessidade de acordo individual, desde que a compensação ocorra dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, a previsão de banco de horas viabiliza ajustes pontuais da jornada, sem necessidade de pagamento de horas extraordinárias, promovendo economicidade, melhor gestão da força de trabalho e conformidade com os normativos vigentes.

### 3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações, uma vez que, inicialmente, estava prevista a prorrogação do contrato vigente por mais 12 meses a partir de 30/11/2025. Contudo, após a realização de estudo técnico, concluiu-se pela necessidade de abertura de novo processo licitatório para atendimento da demanda.

### 4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das demandas operacionais, administrativas, técnicas e de apoio institucional da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). A contratação abrangerá atividades de apoio administrativo (níveis II e III), apoio de gabinete, recepção, copeiragem, garçons, serviços de limpeza e conservação, zeladoria, apoio técnico em informática e supervisão das equipes por encarregados.

Requisitos indispensáveis:

- Regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação fixa de profissionais nos postos;
- Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;
- Apresentação de solução que contemple gestão operacional eficiente dos postos contratados, com supervisão adequada e substituição de pessoal em caso de ausências;
- Fornecimento de uniformes, EPIs e demais insumos necessários para a execução adequada dos serviços.

Padrões mínimos de qualidade:

- Profissionais devidamente treinados e com experiência compatível com as funções a serem desempenhadas;
- Manutenção da regularidade dos serviços sem interrupções, inclusive durante férias e afastamentos dos colaboradores;
- Atendimento a padrões mínimos de salubridade, organização, cordialidade no atendimento ao público e zelo com os bens públicos;
- Acompanhamento sistemático por parte da contratada, com designação de encarregado e estrutura mínima de supervisão.

Duração do contrato:

A duração estimada da contratação será de 24 meses, com possibilidade de prorrogação conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Esse período é adequado à natureza contínua dos serviços, além de garantir maior estabilidade na execução contratual e otimização dos recursos públicos.



5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUADRO COMPARATIVO DE POSTOS				
Serviço/ Posto	Contrato Anterior (CT 017/2021)		Nova Contratação	
	Carga Horária	Quant. Mensal do Posto	Carga Horária	Quant. Mensal do Posto
Apoio Administrativo II	6h	143	6h	118
Apoio Administrativo III	-	-	8h	9
Apoio de Gabinete	-	-	6h	9
Apoio de Gabinete	-	-	8h	7
Auxiliar de Informática	8h	12	8h	12
Copeiro	6h	5	6h	5
Copeiro	8h	2	8h	2
Encarregado II	8h	1	-	-
Encarregado III	8h	1	8h	2
Garçom	8h	2	8h	2
Recepcionista	6h	13	6h	12
Servente	6h	42	6h	42
Servente	8h	4	8h	4
Zelador	8h	2	8h	2
<b>TOTAL</b>		<b>227</b>		<b>226</b>



### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### 6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Diante da necessidade de continuidade dos serviços de apoio administrativo, operacional, de limpeza, recepção, copa e suporte técnico no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), foram consideradas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Realização de concurso público para provimento dos cargos

A contratação de servidores efetivos via concurso público foi descartada por se tratar de atividades de natureza acessória, instrumental e subsidiária às atividades finalísticas da Administração Pública, conforme preconizado pela legislação vigente. Além disso, a realização de concurso demanda elevado tempo e custo, e implicaria aumento permanente do quadro de pessoal, com impacto direto na folha de pagamento e nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Contratação de empresa terceirizada com dedicação exclusiva de mão de obra

A contratação de empresa especializada, por meio de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, mostrou-se a solução mais adequada técnica e economicamente, conforme a prática já adotada com resultados satisfatórios na execução dos contratos anteriores. Essa alternativa permite flexibilidade, padronização dos serviços, gestão centralizada, substituição de pessoal em caso de faltas e controle efetivo da qualidade dos serviços prestados, além de garantir a continuidade das atividades sem aumento no quadro efetivo de servidores.

Justificativa da escolha

Considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de alocação permanente de profissionais, a diversidade das atividades envolvidas e a experiência positiva com o modelo atualmente vigente, a contratação de empresa terceirizada com dedicação exclusiva de mão de obra se revela a solução mais vantajosa para a Administração Pública, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. Essa escolha assegura eficiência operacional, melhor aproveitamento dos recursos públicos e cumprimento das obrigações legais relativas à contratação de serviços auxiliares.

#### 7. Comparativo das soluções

<b>Critério</b>	<b>Solução A – Concurso Público</b>	<b>Solução B – Terceirização com Mão de Obra Exclusiva</b>
Contratação imediata	Não atende (demora para realizar concurso)	Atende (possível após processo licitatório)
Vantajosidade econômica	Não atende (custo permanente com pessoal efetivo)	Atende (custo controlado e temporário)
Eficiência administrativa	Atende parcialmente (estrutura mais rígida)	Atende plenamente (flexibilidade na gestão dos postos)
Redução de demandas trabalhistas	Não atende (Estado responde diretamente por vínculos)	Atende (encargos são responsabilidade da contratada)
Transparência, padronização e controle	Atende parcialmente	Atende (contrato com metas, fiscalização e supervisão)



## 8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os valores estimados para os postos de trabalho objeto da presente contratação foram definidos com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo do Governo do Estado. Esses valores consideram a composição de custos unitários dos postos de trabalho, tomando como referência os dados constantes na Tabela de Valores de Referência disponibilizada pela DGLC/SEA.

O valor global da contratação deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à mão de obra, incluindo encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

Com o objetivo de apresentar um panorama mais abrangente sobre os valores praticados na Administração Pública Estadual, elaborou-se um quadro comparativo que contempla exemplos de contratações similares realizadas por outros órgãos, os valores atualmente praticados no contrato vigente da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), bem como os valores de referência disponibilizados pela Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Destaca-se que, para determinados postos que não constam na Tabela de Referência da SEA, foi necessário utilizar valores proporcionais (calculados com base em jornadas de 6 horas diárias a partir de valores referenciais de 8 horas) e médias de contratos firmados por outros órgãos. Esses casos específicos foram sinalizados no quadro com as devidas observações, conforme exemplificado a seguir:

Item	Posto	Carga horária	Quant. de Posto Mensal	Quant. de Postos Total	Tabela de Referência SEA 2025	Valor Total Mensal	Valor Total	FORNTE 1	FORNTE 2	FORNTE 03	Média
								SICOS Contrato 12/2023	PGE Contrato 07/2024	SEF 4ª Apostila CT 17/2021	
01	Apoio Administrativo II	6 horas	118	2832	R\$ 8.255,49	R\$ 974.147,82	R\$ 23.379.547,68				
02	Apoio Administrativo III	8 horas	9	216	R\$ 12.247,80	R\$ 110.230,20	R\$ 2.645.524,80				
03	Apoio de Gabinete *	6 horas	9	216	R\$ 14.437,80	R\$ 129.940,20	R\$ 3.118.564,80				14.437,80
04	Apoio de Gabinete **	8 horas	7	168	R\$ 17.647,45	R\$ 123.532,15	R\$ 2.964.771,60	17485,29	17.809,61		17.647,45
05	Auxiliar de Informática	8 horas	12	288	R\$ 12.588,04	R\$ 151.056,48	R\$ 3.625.355,52				
06	Copeiro***	6 horas	5	120	R\$ 4.206,60	R\$ 21.033,00	R\$ 504.792,00				
07	Copeiro****	8 horas	2	48	R\$ 5.142,06	R\$ 10.284,12	R\$ 246.818,88				
08	Encarregado III****	8 horas	2	48	9.655,09	R\$ 19.310,18	R\$ 463.444,32		8.874,44	10.435,74	9.655,09
09	Garçom*****	8 horas	2	48	R\$ 5.374,94	R\$ 10.749,88	R\$ 257.997,12				
10	Recepcionista	6 horas	12	288	R\$ 4.483,85	R\$ 53.806,20	R\$ 1.291.348,80				
11	Servente	6 horas	42	1008	R\$ 4.952,80	R\$ 208.017,60	R\$ 4.992.422,40				
12	Servente	8 horas	4	96	R\$ 5.948,07	R\$ 23.792,28	R\$ 571.014,72				
13	Zelador	8 horas	2	48	R\$ 7.010,41	R\$ 14.020,82	R\$ 336.499,68				
14	Diárias	08 diárias/Mês		192	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00	R\$ 42.240,00				
				5616		<b>R\$ 1.851.680,93</b>	<b>R\$ 44.440.342,32</b>				

Obs1. Quantidade de postos total = quantidade mensal de postos multiplicado pela quantidade de meses do contrato (x24).

OBS2. Valor total = valor total mensal de postos multiplicado pela quantidade de meses do contrato (x24).

\**Apoio de Gabinete (6h)*: valor proporcional para 6 horas diárias, calculado com base no valor médio de 8 horas (R\$ 16.383,61).

\*\* *Apoio de Gabinete (8h)*: valor médio apurado a partir de contratos firmados por outros órgãos.

\*\*\* *Copeiro (6h)*: valor proporcional para 6 horas diárias, com base no valor de 8 horas da Tabela de Referência da SEA. Será adotado o fator multiplicativo de 1,5.

\*\*\*\* *Copeiro*: valor com base no valor de 8 horas da Tabela de Referência da SEA. Será adotado o fator multiplicativo de 1,5.

\*\*\*\* *Encarregado III*: valor médio apurado a partir de contratos firmados por outros órgãos.

\*\*\*\*\* *Garçom*: valor com base no valor de 8 horas da Tabela de Referência da SEA. Será adotado o fator multiplicativo de 1,5.

### Justificativa para fator multiplicador diferenciado – Copeira e Garçom

Considerando as peculiaridades dos serviços a serem executados pelos postos de copeira (6h e 8h) e garçom (8h) no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), justifica-se a aplicação de fator multiplicador de 1,50 sobre o valor do piso salarial estabelecido para tais cargos.



Tais profissionais atuam prioritariamente em áreas institucionais de atendimento a autoridades, como gabinetes, salas de reunião e espaços destinados a eventos da alta administração da SEF, mas também podem ser mobilizados para atendimento em outras dependências do órgão, conforme a demanda por apoio em atividades formais e institucionais.

As atribuições desses postos envolvem:

- Atendimento direto a autoridades, servidores e visitantes, com participação frequente em reuniões, eventos e recepções;
- Exigência de postura profissional, discricão, apresentação pessoal adequada, pontualidade e habilidade interpessoal;
- Atendimento com padrão de excelência, incluindo o preparo e o serviço de cafés, inclusive em situações não programadas;
- Atuação articulada com setores administrativos e logísticos, o que exige experiência, comprometimento e capacitação específica.

Essas características extrapolam as atribuições de funções operacionais comuns, exigindo perfil qualificado e estabilidade funcional, de modo a garantir baixa rotatividade, sigilo institucional e qualidade contínua no atendimento.

A aplicação do fator multiplicador de 1,50 tem respaldo no Acórdão nº 256/2005 – Plenário do TCU, que reconhece a legitimidade da definição de remuneração compatível com as exigências do posto como medida que:

- Dá maior segurança para formação de preços pelas licitantes;
- Atrai mão de obra qualificada;
- Aumenta a competitividade do certame.

Dessa forma, propõe-se:

- Copeira (6h) – aplicação do fator multiplicador de 1,50;
- Copeira (8h) – aplicação do fator multiplicador de 1,50;
- Garçom (8h) – aplicação do fator multiplicador de 1,50.

#### **Justificativa para previsão de diárias – Zelador e Servente**

Em complemento, considerando a Instrução Normativa nº 09/2023, publicada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), a qual dispõe sobre o ressarcimento de diárias em contratos terceirizados no âmbito da Administração Pública Estadual, justifica-se a necessidade de previsão de diárias para os postos de zelador (8h) e servente (8h).

De acordo com a normativa, será devido o pagamento de diárias aos empregados terceirizados quando houver deslocamento que:

- Envolve pernoite, ou;
- Tenha duração igual ou superior a 12 horas contínuas;
- Desde que realizado para localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço, e que implique despesas com alimentação e/ou hospedagem.

A previsão de diárias visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços conservação, e especialmente em situações em que os profissionais precisam se deslocar para atendimentos emergenciais ou execução de



atividades pontuais nas Gerências Regionais da Secretaria da Fazenda, além de entregar de materiais de expediente e limpeza.

Ressalta-se que, no ano de 2024, a Gerência de Apoio Operacional realizou aproximadamente 15 deslocamentos, demonstrando a recorrência dessas movimentações e sua relevância para o bom andamento das atividades administrativas.

Para fins de referência no cálculo das diárias a serem estimadas para os trabalhadores terceirizados, adotou-se como base o disposto no Decreto Estadual nº 2.048, de 30 de junho de 2022, que alterou o art. 2º do Decreto nº 650/2020, o qual regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Considerou-se o valor de R\$ 220,00, correspondente ao estabelecido para servidores enquadrados no Grupo 1 do Anexo Único do referido Decreto, aplicável a deslocamentos com duração igual ou superior a 12 (doze) horas, com pernoite, realizados dentro do Estado, como referência para o cálculo das diárias aplicáveis aos postos de nível fundamental e médio.

Previsão de Diárias				
Posto	Quantidade Mensal	Valor Mensal	Quantidade total (24 meses)	Valor Total (24 meses)
Servente – 8 horas	04	R\$ 880,00	96	R\$ 21.120,00
Zelador – 8 horas	04	R\$ 880,00	96	R\$ 21.120,00

#### IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

##### 9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, com vistas à continuidade e ao suporte das atividades administrativas, operacionais e de apoio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). A contratação abrangerá postos de apoio administrativo (níveis II e III), apoio de gabinete, serviços de limpeza, copa, recepção, zeladoria, garçom, apoio técnico em informática e supervisão operacional, totalizando 226 postos, conforme levantamento técnico.

Essa opção foi selecionada por apresentar-se como a mais adequada técnica e economicamente, diante da natureza acessória, instrumental e contínua das atividades demandadas, sendo inviável sua execução direta por servidores efetivos, seja pela limitação do quadro de pessoal, seja pela inadequação ao perfil dos cargos do plano de carreiras da SEF. Além disso, a contratação permite flexibilidade de gestão, substituição de profissionais em caso de ausência, controle de desempenho, e atendimento uniforme e padronizado em todas as unidades da Secretaria.

A solução terceirizada contribui ainda para a eficiência administrativa, ao liberar os servidores efetivos para atuação em atividades finalísticas e estratégicas, bem como promove economicidade, com custos previsíveis e por tempo determinado, sem impactos permanentes sobre a folha de pagamento. A escolha está alinhada às decisões administrativas anteriores da SEF, às boas práticas de gestão pública e ao entendimento consolidado do STF (Tema 725 da repercussão geral), que autoriza a terceirização de atividades-meio pela Administração Pública.

A contratação será formalizada por meio de processo licitatório, com previsão de vigência de 24 meses,



prorrogável conforme a legislação vigente, assegurando a continuidade dos serviços a partir do encerramento do contrato atual (nº 017/2021), em 30 de novembro de 2025 ou até que se conclua esse o processo.

#### 10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Embora a contratação envolva a prestação de serviços em diversas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), incluindo aquelas localizadas no interior do Estado, opta-se pela realização da contratação em lote único, por se tratar de um objeto com natureza homogênea e integrada, cujas atividades são padronizadas e regidas por rotinas administrativas semelhantes em todas as localidades.

A adoção de lote único se justifica pela necessidade de padronização na execução dos serviços, na gestão contratual e no controle da qualidade, o que seria significativamente prejudicado em caso de parcelamento em múltiplos lotes ou fornecedores distintos. Além disso, a centralização permite ganhos de escala, redução de custos administrativos, facilidade na substituição de postos e uniformidade na supervisão e fiscalização dos contratos.

Ressalta-se ainda que a empresa contratada deverá dispor de estrutura logística e operacional adequada para atender todas as localidades previstas no escopo, o que será exigido e avaliado no processo licitatório, de forma a garantir o cumprimento do objeto com eficiência, mesmo nas unidades do interior.

Assim, embora o objeto seja teoricamente divisível, o parcelamento traria risco à economicidade, à efetividade e à coordenação geral da contratação, razão pela qual a solução será licitada em lote único, em conformidade com o art. 18, § 1º, VIII da Lei nº 14.133/2021.

#### 11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes. Ressalta-se, contudo, que há um processo de prorrogação em andamento (SEF 167/2025) referente ao Contrato nº 17/2021, o qual será rescindido assim que for concluído o processo licitatório em curso para contratação do novo prestador de serviços.

#### 12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para garantir a adequada formalização e execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:

- **Planejamento da transição contratual**, com antecedência em relação ao término do contrato vigente, de modo a possibilitar a transferência de informações operacionais, rotinas administrativas, relação de postos, horários e locais de atuação dos profissionais;
- **Definição clara dos locais de prestação dos serviços e dos responsáveis pela fiscalização contratual em cada unidade da SEF**, incluindo sede e unidades no interior do Estado;
- **Verificação do cumprimento das obrigações legais pela contratada**, especialmente quanto à apresentação da documentação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde do trabalho, bem como entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicável;



- **Capacitação e orientação prévia aos fiscais designados para acompanhamento da execução**, assegurando conhecimento sobre as cláusulas contratuais, indicadores de desempenho, formas de registro e comunicação de não conformidades;
- **Análise e aprovação prévia do plano de trabalho da contratada**, contendo a estratégia de distribuição dos postos, cronograma de mobilização e supervisão das equipes.

Essas providências visam assegurar que a nova contratação entre em vigor de forma ordenada, contínua e eficaz, garantindo o funcionamento regular das atividades da Secretaria de Estado da Fazenda, sem solução de continuidade.

### 13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação dos serviços, como o uso racional de insumos e a destinação adequada de resíduos.

### 14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação busca garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio administrativo, operacional, técnico e de manutenção no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, com ganhos em eficiência operacional, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Espera-se, ainda, a padronização na execução das atividades, a otimização da gestão de pessoal, a redução de custos indiretos, e a melhoria na qualidade do atendimento e das condições de trabalho, contribuindo diretamente para o desempenho institucional e a entrega de serviços públicos de maior qualidade à sociedade.

### 15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após análise técnica da demanda apresentada e das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra mostra-se viável, adequada e razoável para o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda. A solução escolhida atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público, sendo compatível com a realidade organizacional da SEF e com os resultados pretendidos pela Administração. Trata-se, portanto, de alternativa juridicamente legítima, tecnicamente apropriada e alinhada às diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3L4V44NF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ISABEL FARIAS SZAJMAN** (CPF: 010.XXX.290-XX) em 23/07/2025 às 18:12:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 11:07:40 e válido até 12/07/2122 - 11:07:40.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **RODRIGO AMBONI DE OLIVEIRA** (CPF: 043.XXX.739-XX) em 23/07/2025 às 18:49:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 16:02:58 e válido até 22/03/2119 - 16:02:58.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARCELLO JOSÉ FERREIRA MAIA** (CPF: 588.XXX.089-XX) em 24/07/2025 às 13:48:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/01/2023 - 12:57:06 e válido até 12/01/2123 - 12:57:06.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTAwODRfMTAxMDRfMjAyNV8zTDRWNRORg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00010084/2025** e o código **3L4V44NF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.